



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga – P

**Universidade do Minho**  
Serviço de Gestão dos Campi e Infraestruturas

## **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

### **PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO REF<sup>a</sup> CP/USGCI-12/2020 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do concurso**

1 – O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes da Universidade do Minho, nos termos, condições e com as características dele constantes, nas Partes I e II do caderno de encargos, bem como em todos os anexos que dele fazem parte integrante.

2 – Os serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes da Universidade do Minho encontram-se agrupados de acordo com os seguintes lotes:

- a) Lote I – Largo do Paço, Congregados e Arquivo Distrital de Braga;
- b) Lote II – Campus de Gualtar;
- c) Lote III – Campus de Azurém e Couros.

3 – O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal <http://www.acingov.pt>, mediante registo.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Entidade Pública adjudicante**

A entidade adjudicante é a Universidade do Minho (UMinho), com sede no Largo do Paço, em Braga, com o contacto institucional, no âmbito do presente procedimento, na Unidade de Serviços de Gestão dos Campi e Infraestruturas da Universidade do Minho, através do telefone 253604130 e do *email*: [manutencao@usgci.uminho.pt](mailto:manutencao@usgci.uminho.pt).

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi autorizada por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Minho, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Impedimentos**

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Disponibilização e acesso ao procedimento**

1 – As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Universidade do Minho, acessível através do *site* eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante, para consulta nos Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas da Universidade do Minho, sito no Campus de Gualtar, em Braga, onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas. O Serviço

de Gestão dos Campi e Infraestruturas funciona nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.

3 – Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do estabelecido no número 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 6 do artigo 133.º do CCP.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Visita às instalações**

1 – Os interessados podem realizar visitas às instalações referidas na Cláusula 1.ª, entre a data da publicação do anúncio e a data de entrega das propostas.

2 – Para os efeitos do previsto no número anterior, os interessados devem solicitar o agendamento da visita, pelo endereço eletrónico [manutencao@usgci.uminho.pt](mailto:manutencao@usgci.uminho.pt) com a indicação das instalações que pretendem visitar e dos dias em que o pretendem fazer.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Esclarecimentos e Retificações e Alterações das Peças do Procedimento**

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>.

2 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Universidade do Minho, em <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3 – Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

4 – O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6 – Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

7 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

9 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

10 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **Documentos que constituem a proposta**

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa, que deve ser enviada em ficheiro *pdf* com a designação “Anexol\_[designação \_concorrente].pdf”;
- b) Declaração do concorrente, devidamente assinada, que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, em conformidade com o **Anexo II** ao presente Programa, que deve ser enviada em ficheiro *pdf* com a designação “Anexoll\_[designação \_concorrente]”, indicando expressamente o(s) lote(s) a que concorre e discriminando os valores globais propostos para cada lote;
- c) Memória descritiva e justificativa dos serviços a prestar e demais documentos complementares, descritivos dos termos e condições da proposta, em conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos;
- d) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais se dispõe a contratar.

2 – Os preços constantes da proposta são indicados em euros, com 2 casas decimais e não incluem o IVA.

3 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

## **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **Prazo e modo de apresentação da proposta**

1 – Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, até às **23:59 horas do 14.º dia** contado da data do envio do anúncio para publicitação no Diário da República.

2 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.

**3 – A proposta e todos os documentos que lhe associarem, designadamente, a declaração prevista na alínea a) do nº 1 da Cláusula anterior devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.**

**4 – Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, é obrigatória a aposição da assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.**

**5 – Se os documentos referidos no ponto 1 da Cláusula anterior forem assinados por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.**

**6 – Quando os documentos referidos no número anterior forem assinados por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.**

7 – Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos na Cláusula anterior devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8 – O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

## **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

### **Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos os efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

- 1 – O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>.
- 2 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação da sua proposta.
- 3 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 1 do presente Cláusula.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Exclusão das propostas**

- 1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação, em conformidade com o ponto 1 da Cláusula 9.<sup>a</sup> do presente programa de concurso;
  - b) Que não sejam instruídas de todos os documentos exigidos no ponto 1 da Cláusula 8.<sup>a</sup> do presente programa de concurso;
  - c) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
  - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
  - e) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
  - f) Que o contrato a celebrar implicaria uma violação de quaisquer vinculações legais ou regularmente aplicáveis;
  - g) A existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
  - h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
  - i) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
  - j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
  - k) Que sejam apresentadas como propostas variantes;
  - l) Que violem quaisquer das demais disposições previstas no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Critério de adjudicação**

- 1 – A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – No caso de o mais baixo preço ser apresentado em duas ou mais propostas admitidas, a ordenação das propostas de cada lote será efetuada a favor do(s) concorrente(s) que detenha(m), pela ordem seguinte:
  - I. Menor capital social;
  - II. Menor volume de negócios em 2019.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Preço anormalmente baixo**

- 1 – Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, o preço total resultante de uma proposta apresentada para cada um dos lotes de I, II e III é considerado anormalmente baixo quando exista um **desvio percentual igual ou superior a 25% em relação à média das propostas a admitir**, para cada lote, na medida em que a Universidade do

Minho considera que esse valor será abaixo do normalmente necessário para custear a realização das presentes prestações contratuais nas condições normais do mercado, pretendendo evitar o aviltamento dos preços e os riscos potenciais em termos de incumprimento ou cumprimento defeituoso dos contratos, bem como defender a concorrência sã.

2 – Para efeitos do cálculo da média indicada no número anterior, e de forma a não fomentar qualquer distorção da concorrência, não deverão ser consideradas a proposta de valor mais baixo, nem a de valor mais elevado, se possível.

3 – Nestes termos, esta necessidade de definir parâmetros mínimos de preço para cada lote, para o presente procedimento, pretende garantir a celebração de contrato(s) cujo preço contratual satisfaça a necessidade pública em condições financeiras adequadas, que permitam ao(s) adjudicatário(s) a correta execução e o cumprimento pontual das obrigações aplicáveis ao(s) contrato(s) a celebrar.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Relatório preliminar de análise das propostas**

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Relatório final**

Cumprido o disposto no Cláusula anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Notificação da decisão de adjudicação**

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 25.<sup>a</sup> deste programa de concurso;
- b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos Artigos 26.º a 28.º deste programa de concurso;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Causas de não adjudicação**

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado propostas;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

## **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

### **Redução do contrato a escrito**

Conforme previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas.

## **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

### **Aprovação e notificação da minuta de contrato**

- 1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, em conformidade com o disposto na Cláusula 20.<sup>a</sup> do presente Programa.

## **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

### **Aceitação da minuta de contrato**

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

## **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

### **Documentos de habilitação**

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de **10 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente programa de concurso, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- d) Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

2 – Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

No caso de a plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico indicado na Cláusula 2.<sup>a</sup> do presente programa de concurso.

4 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5 – Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Cumprimento das obrigações legais e contratuais**

- 1 – Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume essa celebração, no presente procedimento é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução.
- 2 – Não é exigida a prestação de caução quando o adjudicatário apresente seguro de execução do contrato a celebrar, emitido pela entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Valor da Caução**

- 1 – No presente procedimento, o valor da caução é fixado em 2% do preço contratual.
- 2 – O valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial, ficando cada renovação condicionada à prestação de nova caução, com base no preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
- 3 – O valor da caução tem-se por proporcional e adequado ao valor do contrato e ao prazo de duração do mesmo.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **Modo de Prestação da Caução**

- 1 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 dias úteis** a contar da notificação prevista no n.º 2 da Cláusula 20.<sup>a</sup>, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 2 – A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 – O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem de Universidade do Minho, devendo ser especificado o fim a que se destina, em conformidade com o **Anexo IV**.
- 4 – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
- 5 – Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, em conformidade com o **Anexo V** deste programa de concurso.
- 6 – Tratando-se de seguro caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita, em conformidade com o **Anexo VI**.
- 7 – Das condições da garantia bancária ou a apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos modelos em que são asseguradas pelas outras formas administradas de prestação de caução.
- 8 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
- 9 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos anteriormente, a caução que lhe seja exigida.
- 10 – No caso previsto no ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada subsequente.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

## **ANEXOS**

**Anexo I** – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos].

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preço.

**Anexo III** – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos].

**Anexo IV** – Modelo de Caução por Depósito em Dinheiro.

**Anexo V** – Modelo de Garantia Bancária.

**Anexo VI** – Modelo de Seguro - Caução.

**NOTA:** estes anexos, em formato editável, constituem documentos autónomos das peças do procedimento, fazem parte integrante deste Programa e serão disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov.

## ANEXO I

### Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara, também, que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a) ...

b) ...

3 – Declara, ainda, que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que, eventualmente, sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

**(1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

**(2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

**(3)** Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

**(4)** Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula 8.ª deste Programa de Procedimento)

\_\_\_\_\_ [entidade; designação legal, NIPC e sede], representada por \_\_\_\_\_ [gerente/administrador/representante legal; nome, NIF, domicílio fiscal ou profissional], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do procedimento de concurso público para “Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes da Universidade do Minho”, obriga-se a executar o contrato e prestar à Universidade do Minho todos os serviços que constituem o respetivo objeto, nos termos, condições e de harmonia com o caderno de encargos e os restantes elementos do procedimento, designadamente para o(s) lote(s) assinalados na tabela *infra*, pelos preços aí indicados, para o prazo de 1 (um) ano, automaticamente renovável até ao máximo de 2 (dois) anos.

Lotes a que se candidata:

| LOTES                                                                   | Preço por Lote                 |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Lote I</b> – Largo do Paço, Congregados e Arquivo Distrital de Braga | _____ € ( <i>por extenso</i> ) |
| <b>Lote II</b> – Campus de Gualtar                                      | _____ € ( <i>por extenso</i> ) |
| <b>Lote III</b> – Campus de Azurém e Campus de Couros                   | _____ € ( <i>por extenso</i> ) |
| <b>TOTAL</b>                                                            | _____ € ( <i>por extenso</i> ) |

À quantia acima referida acrescerá o IVA à taxa legal, atualmente em vigor, de \_\_%.

[Local], [data]

[Assinatura]

### **ANEXO III**

#### **Modelo de Declaração de Habilitação**

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(5)**].

**(1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

**(2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

**(3)** Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

**(4)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

**(5)** Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO IV

### Modelo de Caução por Depósito em Dinheiro

(a que se refere o n.º 3 da cláusula 28.ª deste Programa de Procedimento)

Guia de depósito n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ € (euros)

Vai .... **(1)**, residente/com sede **(2)** em .... **(3)**, depositar na sede/filial/agência/delegação **(2)** da .... **(4)**, a quantia de .... **(5)** destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito da adjudicação relativa ao procedimento .... **(6)**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes.

O presente depósito corresponde a .... % **(7)** do valor total da adjudicação acima mencionada e fica à ordem da **Universidade do Minho**, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... (data)

... (assinatura)

- (1)** Identificação completa do adjudicatário.
- (2)** Eliminar o que não interessa.
- (3)** Morada do Adjudicatário.
- (4)** Identificação completa da instituição de crédito.
- (5)** Indicar o valor, também por extenso.
- (6)** Indicar a designação ou referência do procedimento em causa.
- (7)** Indicar a percentagem nos termos do disposto.

## ANEXO V

### Modelo de Garantia Bancária

(a que se refere o n.º 5 da cláusula 28.ª deste Programa do Procedimento)

#### GARANTIA BANCÁRIA n.º \_\_\_\_\_

Em nome de .... **(1)**, vem o(a) .... **(2)**, pelo presente documento, prestar, a favor da **UNIVERSIDADE DO MINHO**, pessoa coletiva n.º 502011378, uma garantia bancária, até ao montante máximo de .... **(3)**, destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito da adjudicação relativa ao procedimento .... **(4)**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes.

A presente garantia corresponde ... % **(5)** do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, para fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, que não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (Data)

... (Assinatura)

- (1)** Identificação completa do adjudicatário.
- (2)** Identificação completa da instituição garante.
- (3)** Identificar o valor, também por extenso.
- (4)** Indicar a designação ou referência do procedimento em causa.
- (5)** Indicar a percentagem, nos termos do disposto no Programa de Procedimento.

## ANEXO VI

### Modelo de Seguro - Caução

(a que se refere o n.º 6 da cláusula 28.ª deste Programa do Procedimento)

**SEGURO - CAUÇÃO n.º \_\_\_\_\_ / APÓLICE n.º \_\_\_\_\_**

Em nome de .... **(1)**, adiante designado por Tomador do Seguro, vem a entidade .... **(2)**, adiante designada por Segurador, pelo presente documento, prestar, a favor da **UNIVERSIDADE DO MINHO**, adiante designada por Beneficiário, pessoa coletiva n.º 502011378, um seguro-caução, até ao montante máximo de .... **(3)**, destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no âmbito da adjudicação relativa ao procedimento .... **(4)**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

O presente seguro corresponde a ... % **(5)** do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o Segurador, sem quaisquer reservas, de fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite do valor seguro, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte do Beneficiário.

Fica bem assente que o Segurador, no caso de vir a ser chamado a honrar o presente seguro, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do Tomador, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Beneficiário quaisquer reservas ou meios de defesa de que o Tomador se possa valer face ao Segurador.

O presente seguro permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Beneficiário, não podendo ser anulado ou alterado sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (Data)

... (Assinatura)

- (1)** Identificação completa do adjudicatário.
- (2)** Identificação completa da instituição garante.
- (3)** Identificar o valor, também por extenso.
- (4)** Indicar a designação ou referência do procedimento em causa.
- (5)** Indicar a percentagem, nos termos do disposto no Programa de Procedimento.